



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 22 DE JANEIRO DE 2003 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.085

LEIS .....	PÁG. 01
DECRETOS .....	PÁG. 05
PORTARIA .....	PÁG. 08
EXTRATOS .....	PÁG. 08
RE-RATIFICAÇÃO .....	PÁG. 11
RESOLUÇÃO .....	PÁG. 11
DESPACHOS .....	PÁG. 11
EDITAL .....	PÁG. 12

## LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8153, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Altera o art. 1º, da Lei nº 7.762/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 7.762, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, Fundações e Empresas do Município, ficam autorizados a firmar Termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, ou contratar pessoas por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual e da Lei nº 9.790/99, relativas a serviços essenciais de:

- I - limpeza urbana;
- II - reurbanização;
- III - contratação de professor substituto e professor visitante;
- IV - prevenção e combate de surtos endêmicos;
- V - conservação de vias pavimentadas e não pavimentadas;
- VI - contenção de erosões e afins.

Parágrafo único. A contratação de pessoal referida no caput deste artigo poderá ser feita através de cooperativas, obedecidas as qualidades técnicas exigidas."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Lei nº

7.762/92.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, no 16 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte  
Elpidio Florda Neto  
Marcos Antônio de Sant'Anna Júnior  
Jorge Andrade da Silveira  
John Mirelles da Silveira  
José Humberto Alfar  
José Humberto da Oliveira  
Lúcio Alberto Gómez de Oliveira  
Luiz Henrique da Silva  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Olivia Viegas da Silva  
Otávio Lúcio de Melo Neto  
Silviano Ribeiro Lima  
Sérgio Pinto Moreyra  
Valdir Camarão Bezerra  
Waldemar Nunes Loureiro

Certifico que a 1ª  
versão foi assinada  
pelo Prefeito  
Doutor Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

LEI N° 8154, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Revoga a Lei nº 6.353, de 05 de dezembro de 1985, que criou o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 15 (quinze) membros, observada a representação paritária da Administração Pública, dos produtores culturais e da comunidade, conforme segue:

- I. 07 (sete) membros titulares, indicados pelos representantes das entidades de classe, sendo 01 (um) para cada um dos segmentos: Artes Plásticas/Visuais, Literatura/ Biblioteca, Humanidades e Abrangência Cultural, Música, Artes Cênicas, Cinema/Audio e Vídeo, Representação do 3º Setor Cultural de Ação Amplia e Instituições Culturais;
- II. 07 (sete) membros titulares, indicados pelo Município, sendo 01 (um) para cada um dos segmentos: Artes Plásticas/Visuais, Literatura/Biblioteca, Humanidades e Abrangência Cultural, Música, Artes Cênicas, Cinema/Audio e Vídeo, Representação do 3º Setor Cultural de Ação Amplia e Instituições Culturais;
- III. 01 (um) membro permanente, representado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, automaticamente, apenas uma vez.

§ 2º As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no inciso I deverão cadastrar-se, previamente, na Secretaria Municipal de Cultura para participar da Conferência Municipal de Cultura, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser associação, sindicato, sociedade ou similar com, no mínimo, 01 (um) ano de comprovadas atividades sem fins lucrativos, no Município;
- b) ser entidade cujos objetivos representem os empresários, trabalhadores, os produtores e os agentes do segmento cultural ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados no art. 1º.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de conselheiro, a nomeação do substituto será para complementar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º O Conselho será composto de Câmaras por segmento cultural e de comissões para deliberarem em assuntos pertinentes a todos os segmentos culturais, e reunir-se-á em sessão para decidir sobre matéria de caráter geral.

§ 5º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a quem compete, exclusivamente, a escolha, após receber em lista tríplice as indicações das entidades representativas dos segmentos culturais e artísticos, indicados durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 6º As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

§ 7º Além das Câmaras referidas no parágrafo anterior, haverá uma especialmente destinada aos assuntos do patrimônio histórico e artístico.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. formular a política cultural municipal no limite de suas atribuições;
- II. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, e com universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas culturais;
- III. opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;
- IV. cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal;
- V. promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VI. proceder a publicação de um boletim informativo de natureza cultural;
- VII. informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, com vistas ao recebimento de subvenções dos Governos Federal e Estadual;
- VIII. propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura do Município;
- IX. apreciar os planos parciais de trabalhos elaborados pelos órgãos culturais do Município;
- X. elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos de verbas especiais próprias ou de outras fontes orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance;
- XI. elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XII. submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo os fatos e resoluções que fixem doutrinas ou normas de ordem legal;
- XIII. promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;
- XIV. promover articulando-se com os órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção à difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras;
- XV. propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural no Município, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- XVI. contribuir e apoiar a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- XVII. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de cultura;
- XIX. emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- XX. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município;

XXI. elaborar e manter, permanentemente atualizado, um cadastro das entidades culturais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura será o órgão Executivo das deliberações da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e um Vice-Presidente escolhido na forma fixada no seu Regimento.

**Art. 4º** O Conselho será composto das seguintes Câmaras e Comissões:

- I. Câmara de Artes Plásticas/Visuais;
- II. Câmara de Literatura e Bibliotecas;
- III. Câmara de Humanidades e Abrangência Cultural;
- IV. Câmara de Música;
- V. Câmara de Artes Cênicas;
- VI. Câmara de Cinema, Áudio e Vídeo;
- VII. Câmara de Representações do 3º Setor Cultural de Ação Amplia e Instituições Culturais;
- VIII. Comissão de Legislação e Normas;
- IX. Comissão de Projetos Culturais (Lei Municipal de Incentivo à Cultura).

**Art. 5º** Os conselheiros farão jus, a título de representação, à gratificação de presença, por reunião ou sessão a que participarem.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo será fixada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

**Art. 7º** Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, constituído pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, Companhia de Urbanização do Município de Goiânia - COMURG, Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para dar apoio à Conferência Municipal de Cultura e às suas deliberações.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., ficando expressamente revogada a Lei nº 6.353, de 05 de dezembro de 1985.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, nos 16 dias do mês de janeiro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte  
Elpidio Fiori Neto  
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior  
Iraíz Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto Almeida  
José Henrique de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Olivia Vieira da Silva  
Otiliba Libândio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreira  
Valdi Camarão Bezerra  
Waldyr Nunes Loureiro

Certifico que esta  
via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09  
Parque Losandes - Goiânia-GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.  
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas .....	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas .....	40,00
b.3 - Avulso .....	0,50
b.4 - Publicação .....	1,50

## LEI Nº 8155, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública a Entidade que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a "FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES URBANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FEAGO", com sede e fórum no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2003.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Elpidio Fiorda Neto  
Horácio Antunes de Sant'Anna Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Walderes Nunes Loureiro

D  
Certifico que a s<sup>a</sup>  
via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

## LEI Nº 8156, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Entidades Filantrópicas Espíritas de Goiás - ASEFEGO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito territorial do Município de Goiânia, a Associação de Entidades Filantrópicas Espíritas de Goiás - ASEFEGO, com sede nesta Cidade, localizada na Rua Colombino de Bastos, nº 136, Vila Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2003.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Elpidio Fiorda Neto  
Horácio Antunes de Sant'Anna Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Walderes Nunes Loureiro

D  
Certifico que a s<sup>a</sup>  
via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

## LEI Nº 8157, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública a Entidade que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação dos Doentes Renais Transplantados e Hipertensos do Estado de Goiás - ADORTHIEG", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2003.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Elpidio Fiorda Neto  
Horácio Antunes de Sant'Anna Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Walderes Nunes Loureiro

D  
Certifico que a s<sup>a</sup>  
via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

## LEI Nº 8158, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública a Entidade que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Fundação Cultural e Educativa Meia Ponte", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída sob a fiscalização do Ministério Público, com sede e fórum nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2003.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Elpidio Fiorda Neto  
Horácio Antunes de Sant'Anna Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Walderes Nunes Loureiro

D  
Certifico que a s<sup>a</sup>  
via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

**LEI Nº 8159, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Goiânia e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do território do Município de Goiânia, passa a ser disciplinado pela presente Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no Município de Goiânia.

**Art. 3º** O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- a) divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de molde a manter a população bem informada;
- b) integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;
- d) prestar serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade, principalmente em estado de emergência ou de calamidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário.

**Art. 4º** As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

- a) transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;
- c) preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;
- d) coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

**§ 1º** Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio comunitária", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

**§ 2º** Excluem-se, do âmbito desta Lei, as Universidades, as Faculdades e Fundações de ensino superior, públicas ou privadas, por estarem sujeitas à fiscalização e controle dos Ministérios da Educação e da Comunicação, no que concerne à radiodifusão sonora, em frequência modulada, consoante legislação federal específica.

**§ 3º** Por cobertura restrita entende-se aquela necessária para atingir toda a extensão territorial do Município, não podendo, em princípio, ultrapassar seus limites.

**§ 4º** Para definição do contorno será considerado o relevo físico do Município de Goiânia, tomando-se por base a carta topográfica analógica e a digitalização do terreno, para determinação das curvas de níveis.

**§ 5º** Cada rádio comunitária terá direito a um único e específico canal na faixa de frequência do serviço de radiodifusão modulada (FM) de 88.1 a 108Mhz.

**Art. 5º** A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária será concedida pelo Poder Executivo, mediante concessão, pelo prazo de 5(cinco) anos, à entidade vencedora em processo de licitação, na forma da lei que rege a matéria, podendo ser renovada por mais 5(cinco) anos, desde que mantido o interesse da comunidade.

**Art. 6º** São componentes para explorar este serviço as sociedades civis legalmente instituídas para este fim, sediadas na área da comunidade à qual pretendem prestar o serviço, cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados, que mantenham domicílio e residência na área da prestação de serviço a ser outorgado, e que não tenham na sua diretoria componentes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Parágrafo único.** As entidades interessadas na exploração do serviço deverão apresentar, além dos documentos necessários, a comprovação de atendimento às exigências deste artigo, instrumento inscrito de manifestação de interesse da comunidade no sentido de o serviço vir a ser prestado na área, firmado por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nesta área, observada a quantidade de solicitantes.

**Art. 7º** As autorizações para exploração do serviço são outorgadas em razão da necessidade desses serviços na área solicitada, ficando vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 8º** A entidade detentora da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá vir a estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade.

**Art. 9º** As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

**Parágrafo único.** Os recursos advindos de patrocínios deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para seu funcionamento, manutenção ou aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

**Art. 10** Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

- a) usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;
- b) operar sem a concessão do Poder Municipal;
- c) transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- d) permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
- e) promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagem e som;
- f) infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação.

**Art. 11** As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações, contidas no art. 10 são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, a partir de 500 (quinhentas) e não superior a 5.000 (cinco) mil UFIRs;
- c) revogação da autorização, em caso de reincidência.

**Art. 12** A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente, desde que não ultrapasse o valor de 01(um) salário mínimo vigente.

**Art. 13** A cada pessoa jurídica será outorgada apenas uma autorização para exploração do serviço, sendo vedada a outorga de autorização para entidade que seja prestadora de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão, bem como a entidade que tenha como integrante de seu quadro de sócios e de administradores, pessoas que, nestas condições, participem do quadro de uma outra entidade detentora de outorga para exploração dos serviços mencionados.

**Art. 14** As estações do serviço cumprirão tempo mínimo de operação diária de 16 (dezesseis) horas, das 6(seis) às 22(vinte e duas) horas, devendo transmitir diariamente a Voz do Brasil, e, se possível, as sessões da Câmara Municipal, devendo abrir espaço para pronunciamentos do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara Municipal, dos Juízes da Comarca, do representante do Ministério Públco e dos Chefes de Polícia Civil e Militar, sempre que solicitado e necessário.

**Art. 15** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive acerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Elpidio Fiorda Neto  
Horácio Antunes de Santana Júnior  
Irami Inácio de Lima  
John Mivaldo de Salveira  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Maria do Rosário São João  
Olivia Vieira da Silva  
Otaílba Libâneo de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreira  
Walderlei Nunes Loureiro

Certifico que está  
visto fui assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

## DECRETOS

**DECRETO N° 126, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.157.470-8/2003, RESOLVE manter a servidora MARILHA MARQUES DA SILVA (matrícula nº 23078), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 186, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE manter à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviços junto ao Gabinete do Vereador Amarildo Pereira, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora SÔNIA MARIA PEREIRA SEGURADO (matrícula nº 83704), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o exercício de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 187, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.162.215-0/2003, RESOLVE manter à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, para prestar serviço junto ao Gabinete do Deputado Abdul Sebba, a servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (matrícula nº 236640-1), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, durante o exercício de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 188, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.120.960-1/2002, de interesse de JOSÉ AUGUSTO SOARES,**

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 13, situados à Rua GV-22 e Rua GV-29, Quadra 43, Residencial Granville, nesta Capital, passando a constituir o Lote 12/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 12/13	ÁREA	900,00m <sup>2</sup>
Frente para a Rua GV-22.....	.....	15,00m
Fundo dividindo com a Rua GV-29 .....	.....	15,00m
Lado direito dividindo com os lotes 14 e 11 .....	.....	60,00m
Lado esquerdo dividindo com APM-81 .....	.....	60,00m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 189, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.091.156-5/2002, de interesse de RD REPRESENTAÇÕES LTDA e SÔNIA MARIA DANTAS ROLDÃO,**

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, situados à Rua Ipiranga, Rua São Patrício, Rua Laguna e Av. Anhangüera, Quadra 14, Bairro Ipiranga, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/08, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/08	Área	* 3.550,00m <sup>2</sup>
Frente para Avenida Anhangüera.....	50,00m	
Fundo confrontando com a Rua São Patrício.....	50,00m	
Lado direito confrontando com a Rua Itororó.....	50,00m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua Laguna.....	50,00m	
Pela linha de chanfrado da Av. Anhangüera c/ a Rua Itororó.....	07,07m	
Pela linha de chanfrado da Av. Anhangüera c/ a Rua Laguna.....	07,07m	
Pela linha de chanfrado da Rua Itororó c/ a Rua São Patrício.....	07,07m	
Pela linha de chanfrado da Rua São Patrício c/ a Rua Laguna.....	07,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES

Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 5.040.892/1991, de interesse de FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "RESIDENCIAL NOVA AURORA", de propriedade da empresa Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda, com área total de 236.951,80m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e um vírgula oitenta metros quadrados), sendo a área parcelável de 193.390,95m<sup>2</sup> (cento e noventa e três mil, trezentos e noventa vírgula noventa e cinco metros quadrados), e ainda uma Área de Preservação Ambiental-I (ZPA-I-A) com área de 33.414,51m<sup>2</sup> (trinta e três mil, quatrocentos e quatorze vírgula cinqüenta e um metros quadrados) mais a (ZPA-I-B) com área de 10.146,34m<sup>2</sup> (dez mil, cento e quarenta e seis vírgula trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com a plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Superfície a parcelar = 193.390,95m<sup>2</sup> = 81,616%;
- II. Superfície do terreno = 236.951,80m<sup>2</sup> = 100,00%;
- III. Total do número de lotes = 309;
- IV. Total das áreas de lote = 106.637,11m<sup>2</sup> = 55,141%;
- V. Área mínima de lote = 300,00m<sup>2</sup>;
- VI. Frente mínima de lote = 10,00m;
- VII. Total de áreas públicas = 30.109,79m<sup>2</sup> = 15,569%;
- VIII. Sistema viário = 56.644,05m<sup>2</sup> = 29,290%;
- IX. Total de quadras = 08;
- X. Total de áreas públicas = 05;
- XI. Total de áreas a parcelar = 193.390,95m<sup>2</sup> = 81,616%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

#### 1. APM-01 – PARTE DO PARQUE MUNICIPAL = 10.363,91m<sup>2</sup> = 5,359%:

- a) Logradouro: Rua Santa Cruz de La Sierra;
- b) Fundo confrontante: Rua Trinidad;
- c) Lado direito confrontante: Rua Cochabamba;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Beni;
- e) Frente: 1.308,62m;
- f) Fundo: 135,62m;
- g) Lado esquerdo: 117,00m;
- h) Lado direito: 117,00m;

- i) 1º chanfrado: 12,566m;
- j) 2º chanfrado: 12,566m;
- k) 3º chanfrado: 12,566m;
- l) 4º chanfrado: 12,566m.

#### II. APM-02 – ESCOLA DE 1º GRAU = 5.000,00m<sup>2</sup> = 2,585%:

- a) Logradouro: Rua Trinidad;
- b) Fundo confrontante: APM-05 e APM-04;
- c) Lado direito confrontante: APM-03 (Escola de 2º Grau);
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Beni;
- e) Frente: 75,56m;
- f) Fundo: 83,56m;
- g) Lado esquerdo: 52,00m;
- h) Lado direito: 60,00m;
- i) Chanfrado: 12,566m.

#### III. APM-03 – ESCOLA DE 2º GRAU = 5.274,34m<sup>2</sup> = 2,727%:

- a) Logradouro: Rua Trinidad;
- b) Fundo confrontante: APM-04 (Desenvolvimento da Criança e do Adolescente);
- c) Lado direito confrontante: APM-02 (Escola de 1º Grau);
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Cochabamba;
- e) Frente: 68,46m;
- f) Fundo: 102,47m;
- g) Lado esquerdo: 60,00m;
- h) Lado direito: 61,61m;
- i) 1º chanfrado: 8,966m.

#### IV. APM-04 – DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 6.471,46m<sup>2</sup> = 3,346%:

- a) Logradouro: Alameda Bolívia;
- b) Fundo confrontante: APM-02 e APM-03;
- c) Lado direito confrontante: APM-05 (Praça Parque Infantil);
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Cochabamba;
- e) Frente: 45,641m + 91,878m + 19,64m;
- f) Fundo: 186,03m;
- g) Lado esquerdo: 22,74m;
- h) Lado direito: 59,98m;
- i) Chanfrado: 12,566.

#### V. APM-05 – PRAÇA PARQUE INFANTIL – ZPA-IV = 3.000,08m<sup>2</sup> = 1,551%:

- a) Logradouro: Rua Beni;
- b) Fundo confrontante: APM-04 (Desenvolvimento da Criança e do Adolescente);
- c) Lado direito confrontante: APM-02 (Escola de 1º Grau);
- d) Lado esquerdo confrontante: Alameda Bolívia;
- e) Frente: 66,80m;
- f) Fundo: 59,98m;
- g) Lado esquerdo: 19,115m + 23,20m;
- h) Lado direito: 42,45m;
- i) 1º chanfrado: 9,203m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL NOVA AURORA" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), Quadras: 01, 02, 03, 06, 07 e 08 e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), Quadras: 04 e 05, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos público e Zona de Proteção Ambiental – I, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Parágrafo único. A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotunda do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 229.793,69 (duzentos e vinte e nove

mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura de Caução, lavrada no Cartório do 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, Livro 0007-N, fls. 039.

**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO”, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, datado de 16 de outubro de 2001.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos nºs 2.101, de 15 de outubro de 2002 e 3.550, de 31 de outubro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 191, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

---

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras “a” e “b” e § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 1º, I, II, III, IV e § 4º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão “P”, Eliza Maria de Paula (matrícula nº 43699-2), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 622,84 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), Quinquênios (05): R\$ 311,42 (trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 62,28 (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.823.609-5/2001.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

---

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Privada dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação LC, Padrão “C”, Celma Sílvia Moura Santos (matrícula nº 188255-1), por contar com mais de 30 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo, serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 743,13 (setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), Quinquênios (06): R\$ 445,88 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e Estabilidade Econômica: R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo nº 2.040.846-4/2002.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 193, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

---

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II, III, letras “a” e “b” e § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 1º, I, II, III, IV e § 4º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão “O”, Elzalide Azevedo Queiroz (matrícula nº 63657-1), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 610,68 (seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), Quinquênios (05): R\$ 305,34 (trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 30,53 (trinta reais e cinqüenta e três centavos), nos termos do Processo nº 1.785.266-3/2001.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 194, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

---

**Cria Grupo de Trabalho para estudar propor política antidrogas no Município de Goiânia.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as lutas encampadas pela sociedade brasileira, goiana e goianiense no combate sistemático ao consumo de drogas e entorpecentes, e

considerando o anseio social por alternativas eficazes no combate à prevenção ao uso de drogas, assegurando melhor qualidade de vida em Goiânia;

considerando a assunção das responsabilidades intransferíveis do Município na elaboração e organização de ações no campo do combate ao uso de drogas e suas consequências;

considerando o crescente número de crianças, adolescentes e jovens envolvidos diretamente ou indiretamente com as drogas lícitas e ilícitas, com reflexos diretos na família e na sociedade;

considerando todas as consequências que o consumo das drogas

geram na sociedade e a necessidade de integração e articulações dos órgãos municipais no campo da saúde, educação, esporte e lazer, cultura e outros;

considerando as discussões e conclusões apresentadas no relatório do I Fórum Antidrogas de Goiânia,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado um Grupo de Trabalho para, a partir das conclusões do I Fórum Municipal Antidrogas de Goiânia, apresentadas no dia 21 de novembro de 2002, estudar e propor diretrizes e princípios para a implantação da Política Pública Antidrogas no Município de Goiânia.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho ora constituído será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

**I – BARBOSA NUNES** - Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN;

**II – NÉRITON RIBEIRO** – Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC;

**III – OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO** – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV – WALDERÈS NUNES LOUREIRO** – Secretaria Municipal de Educação;

**V – JOSÉ HUMBERTO AIDAR** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**VI – SANDRO RAMOS DI LIMA** – Secretaria Municipal de Cultura;

**VI – JOSELENO VIEIRA DOS SANTOS** – Sociedade Cidadão 2000.

**§ 1º** O desempenho das atividades de membro desse Grupo de Trabalho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**§ 2º** Aos titulares caberão as indicações de auxiliares técnicos.

**§ 3º** As propostas e encaminhamentos do Grupo de Trabalho, abrangendo as áreas de Prevenção, Segurança, Tratamento e Recuperação, deverão ser apresentadas ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste ato.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO. Nº 195, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, exonerar, a pedido, OLAVO NOLETO ALVES (matrícula nº 290220), do cargo, em comissão, de Assessor para Assuntos da Juventude, símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 16 de janeiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA N° 091/03**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 7º, da Lei 7.194, de 31 de outubro de 1995 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU",

Considerando os fundos de fato do ano com o consequente aumento da demanda de processos que requerem análise e decisões rápidas, sob pena de causarem prejuízos aos usuários do órgão;

Considerando que o valor a ser pago pela outorga da licença onerosa deve ser calculado dentro do exercício requerido, sob pena de sua alíquota sofrer aumentos expressivos;

Considerando, ainda, que se encontra em tramitação nesta Secretaria, diversos processos de interessados no recolhimento da referida licença onerosa, referente ao exercício de 2002, e que pelos motivos expostos, não houve tempo suficiente para efetivar seu pagamento em tempo hábil.

#### RESOLVE:

I – Determinar a prorrogação do prazo para pagamento integral ou a 1ª parcela da licença onerosa, com o cálculo referente ao exercício de 2002, para aqueles interessados cujos processos foram protocolados naquele exercício, 2002, até o dia 31 de março de 2003.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.

#### CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, nos 13 dias do mês de janeiro de 2003.

  
SÉRGIO PAULO MOREYRA  
Secretário Municipal de Planejamento

## EXTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2002

**1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 12 de novembro de 2002.

**2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV GOIÂNIA.

<b>3. OBJETO:</b>	Prestação de serviços de divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias Municipais.
<b>4. PRAZO:</b>	1º de julho a 31 de dezembro de 2002.
<b>5. VALOR:</b>	Estima-se em R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) o valor global do Contrato.
<b>6. PROCESSO Nº:</b>	20348437/2002

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2002**

<b>1. LOCAL e DATA:</b>	Goiânia, 13 de dezembro de 2002.
<b>2. CONTRATANTES:</b>	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a Intervenência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
<b>3. OBJETO:</b>	Gerenciamento e manutenção de todos os sistemas aplicativos implantados na Secretaria Municipal de Saúde e banco de dados utilizados nas atividades pertinentes à área.
<b>4. PRAZO:</b>	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
<b>5. VALOR:</b>	Estima-se em 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), o valor do presente instrumento.
<b>6. PROCESSO Nº:</b>	21267180/2002

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2002**

<b>1. LOCAL e DATA:</b>	Goiânia, 19 de dezembro de 2002
<b>2. CONTRATANTES:</b>	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEM e os Srs. EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO ora representado por POLO IMÓVEIS ADMINISTRADORA DE ALUGUÉIS LTDA.
<b>3. OBJETO:</b>	Locação, do imóvel localizado à Av. Anhanguera nº 5.954, Qd.1-A - Lt. 05, Setor Aeroporto, nesta capital, contendo subsolo, com 600 m <sup>2</sup> , parte térreo com 600 m <sup>2</sup> e mezanino (frente e fundo) com 352m <sup>2</sup> .
<b>4. PRAZO:</b>	O prazo da locação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2002.
<b>5. VALOR:</b>	Estima-se em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o valor do presente Contrato.
<b>6. PROCESSO Nº:</b>	21105007/2002.

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 121/02**

<b>1. DATA:</b>	20/12/2002.
<b>2. CONTRATANTES:</b>	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o BANCO DO BRASIL S.A.
<b>3. OBJETO:</b>	Concessão ao BANCO, a título gratuito, de áreas, nos imóveis de sua propriedade, para instalação de PAB's e PAE's.
<b>4. PRAZO:</b>	5 (cinco) anos, com início a partir da data de assinatura.
<b>5. PRÉCISO N.º:</b>	21313921/02

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, com interveniência da SEDEM e o BANCO DO BRASIL S.A.**

<b>1. LOCAL e DATA:</b>	Goiânia, 12 de dezembro de 2002.
<b>2. OBJETO:</b>	Assistência creditória aos participantes do Mercado Aberto e Shoppings Populares.
<b>3. PRAZO:</b>	Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.
<b>4. PRÉCISO N.º:</b>	21328332/2002

**COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e ABS CONSTRUTORA LTDA.

**Signatários:** Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

**Espécie:** Contrato nº 036/2002, Carta Convite n.º 025/2002;

**Fundamento Legal:** nº 21618837 de 15/01/2003, com base na Lei nº 8.666 /93 na Lei nº 9.648/98 e demais legislações pertinentes.

**Objeto:** Consiste na prorrogação de prazo para a execução da obra de reforma geral de adaptação dos pavilhões existentes e construção de banheiros masculinos e femininos para crianças, na E.M. Sólon Amaral, localizada na Rua São Benedito com Rua da República com Rua do Comércio – Jardim Vitoria, nesta Capital, sob o regime de empreitada global, nos termos da Carta Convite nº 025/2002.

**Prazo do Aditivo:** 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato original.

**Data de Assinatura:** 20/01/03

## RE-RATIFICAÇÃO



**COMURG**  
Companhia de Urbanização de Goiânia

### RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 0120/2002 - AJUAI

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e BIG COMERCIAL LTDA.

**DATA:**

Goiânia, 10 de dezembro de 2002.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Paulo César Fornazier - PRESIDENTE; Daniel Rodrigues Barbosa - DIRETOR ADMINISTRATIVO; Gerson Vicente de Sousa - DIRETOR FINANCEIRO;  
**CONTRATADA:** Hélio Fernandes Cunha - GERENTE

**FINALIDADE:** Fornecimento de 30 (trinta) botijões de gás, mensalmente.

**PRAZO:** Doze (012) meses.

**VALOR DO CONTRATO** - Global - R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

**FÓRUM:** GOIÂNIA - GOLÁS.

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N° 00/03-DIR.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO:**

- 1) Que, no período de 01 a 10 de novembro de 2002, a COMURG promoveu a realização do VI Congresso Brasileiro de Arborização Urbana;
- 2) Que, mencionada realização foi da mais alta relevância, tendo em vista a proporcionar melhor qualidade de vida dos centros urbanos, e, também, porque o poder público e a sociedade civil, de forma conjunta, planejada e efetiva, tem a responsabilidade de realizar ações capazes de promover o equilíbrio entre desenvolvimento social e o meio ambiente;
- 3) Que, a localização e características do imóvel locado foram imprescindíveis para a sua instalação, com a harmonia da satisfação no atendimento das necessidades específicas da Companhia, bem assim que fosse apropriado na conveniência, atendendo a finalidade do evento;
- 4) Que a empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, na quantidade de concessionária dos direitos de exploração do "Centro de Convenções de Goiânia", pela estrutura que mantém

em seus espaços e áreas (pavilhões), sem dúvida alguma, atendeu a finalidade proposta pela Administração para a realização do evento, o que compraz ao prescrito no inciso X, artigo 24, seção I, Capítulo II, da Lei n° 8.666/93, de 21.06.93;

**RESOLVE:**

Autorizar a locação das áreias e espaços junto ao "Centro de Convenções de Goiânia", através da empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, conforme demonstrados no presente processo, eis que justificada a sua necessidade e o seu valor situar-se num patamar da média do mercado.

Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura, retroagindo-se, prorá, os seus efeitos a 25 de outubro de 2002.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**

GOIÂNIA, 21 DE JANEIRO DE 2003

**PAULO CÉSAR FORNAZIER**  
 Presidente

**DANIEL RODRIGUES BARBOSA**  
 Diretor Administrativo

**GERSON VICENTE DE SOUSA**  
 Diretor Financeiro

## DESPACHOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA-GO.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo n.	: 20898674/2002
Interessado	: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	: Aquisição (Medicamentos)
Assunto	: Dispensa de licitação

Despacho n. 81/03. - O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no pedido inicial;

Considerando que os medicamentos solicitados fazem parte de bens produzidos por entidade que integra a Administração Pública, caracterizando assim hipótese legal de dispensa de licitação;

Considerando o disposto no art. 24 inc. VIII da Lei. 8.666 / 93 e suas alterações posteriores, RESOLVE autorizar a realização da presente despesa com dispensa de procedimento licitatório, para aquisição de medicamentos para um período de 12 (doze) meses diretamente da IQ'EAGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A no valor de R\$ 1.417.780,00 (hum milhão quatrocentos e dezesete mil setecentos e oitenta reais).

Valor total do processo: R\$ 1.417.780,00 (hum milhão quatrocentos e dezesete mil setecentos e oitenta reais).

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2003.

**OTÁLIO LIRÂNIA DE MORAES NETO**  
 Secretário

**SMARH**  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO N.º : 19676528/2002  
 NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E REC.HUMANOS  
 ASSUNTO: CONCURSO

**DESPACHO-GAB-SMARH N.º 283/2003**

À vista do contido nos Processos nº 21557943/2003, 21651796/2003 e 21604526/2003 e, considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, RESOLVE retificar o DESPACHO-GAB-SMARH N.º 5116/2002, que homologou o resultado do Concurso Público levado a efeito pelo Edital nº 001/2002, na parte relativa aos nomes dos candidatos abaixo:

Onde se lê:  
DIVINA AURÉLIO DINATO  
JUNIOR JOSÉ DE ARIMATÉIA  
SILLIAS HUMBERTO DE SOUSA

Leia-se respectivamente:  
DIVINO AURELIO DINATO  
JUNIO JOSÉ DE ARIMATÉIA FERNANDES  
SILLAS HUMBERTO DE SOUSA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE  
GOIÂNIA, GOIÁS, aos 21 dia do mês de janeiro de 2003.

Maria Aparecida Elvira Naves Certifico que a presente é a 1ª folha  
assinada pela Secretária.  
SECRETÁRIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004 /2003.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos Processos n.º 20654015/2002, 19065871/2001, 19937259/2002, 20654139/2002, 19440036/2002, 20653914/2002, CONVOCA os servidores ANTONIA MESSIAS MARTINS, ANIÔNIO NERES MACHADO, JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA, LÍDIA RAMOS DA SILVA, MARIA IVONE DE ABREU GODINHO, MARIA SOCORRO DE PAIVA SILVA, a comparecerem perante o Departamento de Fiscalização e Controle, sito à Rua 16 esq./c Rua 12 n.º 97, 4º andar, Edifício CAPEMI, Centro, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, para tratarrem de assunto de seus interesses.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 07 dias do mês de janeiro de 2003

*Maria Aparecida Elvira Naves*  
Maria Aparecida Elvira Naves  
SECRETARIA

**GRAFICA DE  
GOIAS**

**LEIA**

**E**

**ASSINE**

**O**

**DIÁRIO**

**OFICIAL**

**DO**

**MUNICÍPIO**

# HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*